



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
002102/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002102/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=236b71c1-0519-4078-bca4-bf13e9718326>

Chave de acesso: [236b71c1-0519-4078-bca4-bf13e9718326](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 16 de Abril de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	BRENO FIOROTTI MAURI
INTERESSADO (S)	
CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	

RESUMO

*CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS*

DATA:16/04/2025





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF),

Com a devida consideração, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha protocolo formal, contendo a solicitação do **Chamamento Público para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas**, visando atender às necessidades específicas das Secretarias, à administração pública municipal, com o intuito de garantir que as demandas institucionais sejam satisfeitas de maneira eficiente e adequada.

Considerando a natureza específica do objeto em questão — serviço de fornecimento de passagens aéreas por meio de empresas credenciadas — justifica-se a não realização da pesquisa prévia de preços, usualmente exigida em processos licitatórios. Tal medida se dá em razão da dinâmica do mercado de agenciamento de passagens, que apresenta alta volatilidade nos valores praticados, com oscilações frequentes, inclusive no decorrer de um mesmo dia. Essa instabilidade inviabiliza a obtenção de cotações com validade ou representatividade adequada para fins comparativos ou de balizamento.

Nesse contexto, o procedimento de **credenciamento** revela-se a forma mais eficiente e transparente de contratação, uma vez que permite à Administração Pública dispor de um conjunto de empresas previamente habilitadas, aptas a fornecer o serviço conforme a demanda, com preços praticados em tempo real e dentro dos parâmetros estabelecidos no edital.

A adoção desse modelo assegura a necessária economicidade, ampla concorrência, continuidade dos serviços e atendimento tempestivo às demandas de deslocamento institucional, respeitando os princípios da administração pública e os preceitos legais estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos.





A presente Inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base no artigo 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;"

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

O presente processo segue com os documentos iniciais necessários para a devida indicação de dotação orçamentária específica, a fim de assegurar que os recursos financeiros para a contratação estejam devidamente alocados no orçamento municipal. Além disso, caso sejam necessárias, que sejam informadas as demais informações contábeis para garantir a conformidade com as normas financeiras e o controle da execução orçamentária.

Após a finalização desta fase, o processo seguirá seus trâmites habituais, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, sendo conduzido pelo setor para garantir que todas as etapas da contratação sejam cumpridas adequadamente.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo detalhar a necessidade para a aquisições de passagens aéreas nacionais, visando atender às demandas de deslocamento de autoridades e servidores para participação em eventos oficiais, cursos, treinamentos, congressos, reuniões institucionais e demais compromissos administrativos do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Itarana/ES.

1.2. A necessidade é prover os meios para o deslocamento das autoridades e servidores, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional, a serviço do Município de Itarana/ES.

1.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

1.4. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade de aquisições de passagens aéreas nacionais, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento das requerentes, estando a presente necessidade prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Manutenção das Atividades da Secretaria/Do Gabinete – Passagens e Despesas com Locomoção, provenientes da Secretaria Municipal



de Assistência Social (Semas) e do Gabinete do Prefeito.

2.1.1 Destacamos que a presente necessidade está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3 - DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Serão observadas neste instrumento de estudo, as seguintes leis e regulamentações:

3.1.1. **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1.2. **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.1.3. **Lei nº 11.771/2008**, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e

3.1.4. **Decreto nº 7.381/2010**, regulamenta a Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

3.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O bem/serviço têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.4. As especificações técnicas estarão detalhadamente descritas no Termo de Referência.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

3.6. Da sustentabilidade

3.6.1. O procedimento para aquisição de passagens destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o art. 5º da lei nº 14.133/2021.

3.6.2. No que couber, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.6.3. Para a aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade, se possível, a não emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas, que devem ser disponibilizados, preferencialmente por meio eletrônico.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Considerando a necessidade de organização e planejamento prévio das contratações públicas, informamos que foi encaminhado um e-mail institucional às Secretarias Municipais, com o objetivo de dar ciência quanto à abertura do procedimento de manifestação de interesse para participação no processo de "Contratação de Passagens Aéreas". A medida visa garantir maior previsibilidade e eficiência na gestão das demandas relacionadas ao objeto relacionado.

4.2. Por oportuno, a escolha dos valores estimados para a demanda foi realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, assinada pelo servidor responsável por sua elaboração e autoridade competente.



4.3. Assim, os órgãos manifestaram interesse em participar do processo, bem como encaminharam as informações para a presente contratação, com a quantidade/valor estimado pretendido, nos seguintes termos:

ÓRGÃO	VALOR	PERÍODO
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 50.000,00	12 (meses)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 30.000,00	12 (meses)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantidade	Unitário	Total
	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda do Gabinete do Prefeito – Município de Itarana/ES.	Serviço	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00



	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Itarana/ES.	Serviço	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
Total Global Estimado					R\$ 80.000,00

4.4. Destacamos ainda, que esta Comissão apenas recepcionou os estimados e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade adentrar ao mérito das informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo 22, do Decreto Municipal nº 2011/2024, in verbis:

Art. 22, - O plano de contratações anual será elaborado por cada órgão ou entidade, com o objetivo de racionalizar as contratações



sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Como justificado na descrição, há necessidade da aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens das autoridades e servidores ao longo do ano, visto que muitos compromissos/eventos são realizados em outros estados, não sendo viável o deslocamento rodoviário.

5.2. A aquisição de passagens aéreas está sujeita a grande variação dos preços praticados, de acordo com a dinâmica do mercado. É necessário avaliar o valor ofertado pelas diversas companhias no momento da aquisição, para avaliar a opção mais vantajosa para a Administração.

5.3. É fato que a venda de passagens aérea não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, períodos de férias escolares ou feriados, etc.

5.4. A seleção de uma única companhia aérea através de procedimento licitatório (pregão / concorrência) não se mostra viável, visto que as companhias operam em alguns destinos, e em outros não. Além disso, há grande variação nos preços dos bilhetes entre as companhias, considerando os itinerários, horários e a demanda das passagens no momento da aquisição.

5.5. Existe a possibilidade do Município de Itarana adquirir as passagens utilizando como critério de seleção o custo dos serviços de agenciamento de viagens. Nesse sentido, através do Processo nº 020/2023, foi realizado a contratação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na



modalidade fixa por taxa de transação (transaction Fee). Através do certame, constatamos que o critério de seleção não foi eficiente, pois o menor custo de agenciamento não assegura a aquisição da passagem pelo menor valor. Nessa espécie de licitação, não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento. Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

5.6. Outra questão abordada no Processo nº 020/2023 é a contratação de apenas uma empresa para execução do objeto, assim, não havendo mais descontos, bem como outros meios de aquisições por roteiros/conexão.

5.7. Já a utilização do credenciamento para a aquisição das passagens aéreas, seria mais interessante para a disputa, havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

5.8. De acordo com o Artigo 79, III da Lei Federal n. 14133/2021, o credenciamento é uma hipótese de contratação utilizada em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.9. Atualmente coexistem diferentes companhias aéreas ou agências de viagens no Brasil, não sendo permitido efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias ou agências, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

5.10. Considerando que o Município de Itarana regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, através do Decreto Municipal n. 2011/2024, e dentro deste a modalidade de credenciamento, entende-se que a publicação de edital de chamamento público para credenciamento de empresas de transporte aéreo regular permitirá maior competitividade, já que no momento da contratação a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art.79,



parágrafo único, IV da Lei Federal 14.133/2021) e selecionar a mais vantajosa no caso específico, através de procedimento de inexigibilidade.

5.11. A metodologia utilizada para avaliar as soluções de mercado é a identificação de contratações análogas, sendo assim, ao realizar a busca por solução similar, obteve-se os seguintes resultados, sem exaurir o tema:

5.11.1. **ALTERNATIVA 1:** Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular:

- a) Edital de Credenciamento nº 001/2022 da Câmara dos Deputados, Processo nº 265533/2020 - Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.
- b) Edital de Credenciamento nº 001/2021/MTI, PROCESSO Nº 173738/2020 - Objeto: Credenciamento, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de empregados ou colaboradores em eventuais viagens a serviço da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhete aéreo.
- c) EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.2021.026 – CREDENCIAMENTO das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9 nos afastamentos de conselheiros, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho.

5.11.1.1. **Análise da Alternativa 1:** Para o fornecimento de passagens aéreas o mercado dispõe de companhia aéreas que atendem de forma ampla todo o território nacional e, mediante conexão o território nacional, dessa forma seria viável a utilização da



credenciamento para passagem aérea, desde que haja adesão das companhias aéreas e/ou agências de viagens.

5.11.1.2 Esta modalidade de contratação de prestação de serviços possui ganhos reais relacionados tanto quanto ao tempo despendido e o custo-benefício resultante, especialmente pelo fato de os valores de passagens aéreas não sofrerem quaisquer onerações a fim de acrescentar lucro pelas empresas de agência de turismo por suas intermediações, tornando-se assim, mais vantajosas as pretendidas passagens aéreas.

5.11.1.3. A referida modalidade trará diversos benefícios além do financeiro, pois poderá proporcionar eficiência na operacionalização da emissão de bilhetes, comparação de preços entre as companhias aéreas no caso de possuírem voos com os mesmos destinos, redução de custos, sendo consolidada de forma efetiva e prevalecendo o critério de menor preço quando da aquisição da passagem aérea em questão.

5.11.2. **ALTERNATIVA 2** - Contratação dos serviços de agenciamento de viagens:

- a) Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB Contrato nº 023/2023 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e assessoramento do melhor roteiro aéreo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Empresa vencedora: LADO CLASSIC VIAGENS E TURISMO - EIRELI – EPP, CNPJ nº 00.448.994/0001-03;
- b) Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande/PB Contrato nº 55/2023 Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações(Remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda, de Passagens Áreas Nacionais (Voos Domésticos) e Hospedagens. Empresa vencedora: R R F GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ nº 33.318.780/0001-71;
- c) Prefeitura Municipal de Bayeux/PB Contrato nº 116/2019 Objeto: registro de preços consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada em



agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema online) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bayeux-PB; Empresa Vencedora: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ; 12.146.604/0001-20. Destaca-se que estas contratações foram obtidas por simples busca no site oficial do Tribunal de Contas da Paraíba TCE/PB (<https://tce.pb.gov.br/>).

5.11.2.1. Análise da Alternativa 2: Verifica-se que não existe um padrão definido para a forma de julgamento e tão pouco quanto aos itens que serão objeto de disputa nos processos licitatórios para serviços de agenciamento de viagens. As empresas não cotam valores para taxa de serviço de agenciamento uma vez que ofertam desconto de 100% sobre este item ou apresentam o valor de R\$ 0,0000 a R\$ 0,0001 para este item. Conclui-se, portanto, que as empresas prestadoras de serviços de agenciamento de viagem obtêm remuneração sobre o volume de vendas de passagens junto às companhias aérea e/ou terrestres. Alguns órgãos licitam um percentual de desconto sobre o volume de vendas. Neste caso há uma economia para a Instituição uma vez que parte dos ganhos da empresa contratada são aplicados, através do percentual de desconto ofertado na licitação, sobre os preços das passagens.

5.12. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

5.12.1. Após análise das soluções existentes no mercado, opinamos pelo CREDENCIAMENTO das companhias aéreas, considerando que a referida modalidade trará diversos benefícios além do financeiro, pois poderá proporcionar eficiência na operacionalização da emissão de bilhetes, comparação de preços entre as companhias aéreas no caso de possuírem voos com os mesmos destinos, redução de custos, sendo consolidada de forma efetiva e prevalecendo o critério de menor preço quando da aquisição da passagem aérea em questão.

5.12.2. O credenciamento de empresas aéreas é considerado o modelo de contratação mais vantajoso e econômico, pois adquire bilhetes aéreos sem a necessidade de pagar taxas a empresas intermediárias, justificando assim a contratação por prazo plurianual.

5.12.3. Considerando o exposto, conclui-se pela necessidade de elaboração de Edital de Chamamento Público, para credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, para aquisição passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de



emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para atendimento da necessidade do Município de Itarana/ES.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

O valor estimado máximo a ser contratado é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estimados informados pelas requerentes, quais divisão estão na tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR	PERÍODO
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 50.000,00	12 (meses)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 30.000,00	12 (meses)

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A contratação será precedida de credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, das empresas de transporte aéreo regular, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de autoridades e servidores em viagens a serviço, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

7.2. Serão habilitados todos os interessados que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. A contratação das agências de viagens e/ou companhias aéreas interessadas que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art.74 da Lei nº 14.133/21.



7.4. Considerando que as aquisições de passagens aéreas pela grande maioria dos entes públicos são realizadas por intermédio de agências de turismo, a Administração fará acompanhamento dos preços pagos pela aquisição direta junto às companhias ou agências de viagens credenciadas e os que seriam pagos mediante agências de turismo, fazendo análise comparativa da vantajosidade de um ou outro.

7.5. A cada demanda, serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa credenciada, para a escolha do menor preço.

7.6. A credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

7.7. A partir da solicitação a credenciada deverá informar o valor da(s) passagem(ns) em até 4 (quatro) horas úteis (dentro do expediente do órgão). Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea ou agência de viagem. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta descritas acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas ou agências de viagens sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço no momento da reserva.

7.8. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano, não sendo assegurado às empresas credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

7.9. O prestador deverá manter à disposição do Município de Itarana/ES a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 16:00h, de segunda a sexta-feira, posto



de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados.

7.9.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos finais de semana e feriados, deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Instituto de Previdência o plantão de telefones fixos e celulares.

7.10. O credenciado que ofertar as melhores condições será contratado e deverá executar a reserva de passagens automatizada "on-line", e fornecer seus respectivos comprovantes;

7.10.1. Deverá ainda emitir os bilhetes automatizados, "on-line"; Consultar e informar a melhor rota ou percurso, "on-line"; Consultar a frequência de voos e equipamentos, "on-line"; Consultar a menor tarifa disponível, "on-line"; Imprimir e fornecer as consultas formuladas; Alterar e remarcar bilhetes; e realizar a combinação de tarifa, se necessário; Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias; Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; Fornecer, sempre que solicitado pelo Município de Itarana/ES a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

7.11. O prestador deverá efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre disponibilizando o endereço eletrônico para conferência dos valores informados.

7.12. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da credenciada, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à credenciante.

7.13. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

7.14. O Município de Itarana/ES comunicará a credenciada vencedora por escrito (e-mail), solicitando a reserva da(s) passagem(ns) aérea e informando o(s) dado(s) do(s) passageiro(s).



7.15. O Município de Itarana/ES emitirá o empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais deve ocorrer em até 12 (doze) horas, após a emissão do empenho, diretamente ao requisitante.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2.2. O CREDENCIAMENTO do objeto enquadra-se na regra do parcelamento, considerando que a cada passagem demandada pelo município de Itarana/ES, todas as empresas credenciadas estarão aptas ao fornecimento.

8.3. Desta feita, a solução será **em itens**.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. Eficiência Administrativa – Garantir que as autoridades e servidores realizem deslocamentos aéreos de forma organizada, evitando contratempos que possam prejudicar atividades institucionais.

9.2. Redução de Custos – Obter tarifas competitivas e condições favoráveis, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

9.3. Cumprimento da Agenda Oficial – Assegurar a participação dos representantes do Município de Itarana/ES em eventos, reuniões, treinamentos e compromissos oficiais em outras localidades.

9.4. Transparência e Legalidade – Viabilizar a aquisição das passagens de acordo com as



normas legais e critérios de transparência, garantindo conformidade com a legislação vigente.

9.5. Facilidade na Gestão de Viagens – Disponibilizar um serviço eficiente que otimize a emissão, remarcação e cancelamento de passagens conforme a necessidade do Município de Itarana/ES.

9.6. Segurança e Conforto – Garantir que os deslocamentos sejam realizados de forma segura e confortável, permitindo que as autoridades e servidores cumpram suas atividades com o máximo desempenho.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

a) **Levantamento das Necessidades de Transporte Aéreo:** Realizar um diagnóstico detalhado das necessidades de deslocamento da administração pública, incluindo as viagens oficiais que requerem passagens aéreas. Esse levantamento deve identificar as rotas mais frequentes, a quantidade de viagens estimadas, as classes de passagens necessárias (econômica, executiva, etc.), e as eventuais exigências de serviços complementares (como hospedagem ou transporte terrestre). Além disso, é importante analisar as demandas sazonais e imprevistas que podem afetar a frequência de viagens.

b) **Elaboração de Especificações Técnicas:** Desenvolver especificações claras para a contratação de passagens aéreas, incluindo requisitos de segurança, prazos de emissão e validade, políticas de reembolso, e condições para remarcação ou cancelamento de bilhetes. As especificações também devem abranger o atendimento adequado às necessidades da administração pública, como a possibilidade de emissão de passagens para diferentes classes de serviço e a flexibilidade para adequação às mudanças nas agendas dos servidores.



c) **Levantamento Mercadológico Prévio:** Realizar uma pesquisa detalhada de mercado para avaliar os preços e condições oferecidos pelas empresas de transporte aéreo, incluindo as práticas comuns de descontos para compras em grandes volumes, pacotes corporativos e acordos de fidelidade. Esse levantamento ajudará a definir as melhores estratégias para garantir preços competitivos e serviços de qualidade, além de permitir uma estimativa realista dos custos que irão subsidiar a reserva orçamentária necessária.

d) **Planejamento Logístico:** A administração deve se preparar para coordenar as demandas de viagens com as empresas credenciadas, garantindo que o processo de solicitação e aquisição de passagens aéreas seja eficiente. Isso envolve a criação de procedimentos claros para que os servidores solicitem passagens conforme a agenda de trabalho, bem como a definição de um fluxo operacional que otimize o tempo de resposta e minimize eventuais contratempos. Também é essencial assegurar que o sistema de gestão de viagens esteja integrado ao processo de compras.

e) **Avaliação de Sustentabilidade:** Considerar práticas sustentáveis ao contratar os serviços de fornecimento de passagens aéreas, como a preferência por companhias aéreas que adotem práticas ecológicas, incluindo a utilização de aeronaves mais eficientes em termos de consumo de combustível e a compensação de emissões de carbono. A administração também pode avaliar a inclusão de alternativas de transporte terrestre de baixo impacto ambiental para deslocamentos internos e externos, quando aplicável.

f) **Capacitação e Treinamento:** Organizar a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, garantindo que entendam as especificidades do serviço contratado, as condições de utilização das passagens aéreas, e os processos de gestão de viagens. O treinamento pode incluir o uso de sistemas específicos para emissão de passagens e controle de custos, além de garantir que os servidores saibam como monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições do contrato.

g) **Definição de Metas e Indicadores:** Estabelecer metas claras para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, como a redução de custos com transporte aéreo, a otimização dos prazos de emissão e a eficiência nas reservas e cancelamentos. Definir indicadores de desempenho que permitam monitorar o cumprimento dos prazos e a satisfação dos servidores, além de possibilitar ajustes contínuos nas práticas de contratação, conforme necessário.



10.2. O Gestor do contrato designará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo um titular e o outro substituto, garantindo que a execução dos serviços esteja em conformidade com as exigências contratuais, os padrões de qualidade estabelecidos e a economicidade prevista no planejamento da administração pública.

- A fiscalização deve ser realizada de forma a garantir que as passagens aéreas sejam adquiridas conforme as necessidades da administração, com observância aos prazos, condições e tarifas acordadas no contrato. O gestor também deve monitorar os índices de satisfação dos usuários e a execução do contrato, assegurando que as práticas de aquisição atendam aos princípios de eficiência e economicidade.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

a) Elaboração de minuta do edital;

- A minuta do edital deve conter todos os requisitos necessários para o credenciamento das empresas fornecedoras de passagens aéreas, incluindo a documentação exigida, as condições de pagamento, os prazos de validade, e as especificações de qualidade do serviço.

b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- A administração deve garantir que há recursos financeiros suficientes para cobrir os custos do fornecimento das passagens aéreas, considerando o volume estimado de viagens e os preços praticados pelas empresas credenciadas.

c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

- A designação das equipes responsáveis pelo processo licitatório e pela gestão do contrato é essencial para garantir a transparência e a eficiência do processo de contratação.

d) Elaboração de minuta do contrato;



- O contrato a ser firmado com as empresas de fornecimento de passagens aéreas deve detalhar todas as condições acordadas, incluindo os prazos de entrega, as responsabilidades das partes, as penalidades em caso de não cumprimento, e as condições para revisão de preços.

e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

- A análise jurídica é necessária para garantir que o edital, o contrato e todas as etapas do processo atendam às disposições legais e às normas vigentes.

f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- Caso haja ajustes necessários, estes devem ser feitos de acordo com as recomendações da análise jurídica para garantir a conformidade com as normas legais.

g) Publicação e divulgação do edital e anexos;

- A divulgação ampla do edital é fundamental para garantir a competitividade do processo licitatório e permitir que as empresas interessadas se manifestem.

h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

- A administração deve estar preparada para responder a eventuais dúvidas ou questionamentos, assegurando a transparência do processo.

i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;

- O processo licitatório deverá ser conduzido conforme o procedimento estabelecido no edital, garantindo que todas as fases sejam cumpridas de forma clara e eficiente.

j) Realização de empenho;

- Após a definição do fornecedor vencedor, o empenho deve ser realizado para garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução do contrato.

k) Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

- O contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) deve ser assinado e publicado de acordo com a legislação vigente, formalizando a contratação e as condições estabelecidas.



11 - COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o credenciamento do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, foi previsto nesse ETP que o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação dos serviços de passagens aéreas por meio do procedimento de credenciamento está em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. A viabilidade do credenciamento, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), está respaldada pela análise criteriosa dos aspectos legais, de eficiência, razoabilidade, e da economicidade, fundamentais para a administração pública. A adoção desse modelo de contratação permitirá uma gestão ágil e eficiente, além de proporcionar um atendimento adequado às necessidades do órgão, considerando as especificações do serviço e as condições de mercado.

13.1.1. A análise do contexto de mercado revela que a contratação de serviços de passagens aéreas por credenciamento oferece vantagens significativas em termos de



flexibilidade, otimização de custos e eficiência na contratação. Para garantir que a escolha de fornecedores seja alinhada com os princípios da economicidade e da sustentabilidade, é necessário que as empresas credenciadas adotem boas práticas de gestão e proporcionem condições competitivas de preço e qualidade, respeitando o equilíbrio entre os custos operacionais e os benefícios para a administração pública. Além disso, os fornecedores devem seguir critérios de qualidade, atendimento, e prazo de entrega das passagens aéreas, garantindo a satisfação e o cumprimento dos compromissos institucionais.

13.2. Com base nas justificativas e nas especificações técnicas apresentadas neste ETP, bem como no planejamento orçamentário que subsidia a contratação, confirmamos que a contratação de serviços de passagens aéreas via credenciamento é viável, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo mercado. A flexibilização proporcionada pelo credenciamento oferece uma alternativa eficiente e com menor risco para o órgão, além de possibilitar a adequação da oferta às necessidades de transporte aéreo, conforme a demanda e disponibilidade dos fornecedores.

13.3. A implementação desse modelo de credenciamento reforça a viabilidade da contratação ao atender aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências do órgão e as normas legais pertinentes. De forma resumida:

- a) A contratação é viável e estratégica, alinhando-se às necessidades do órgão e respeitando os parâmetros de eficiência e economia;
- b) Os requisitos para a contratação foram devidamente identificados e analisados, considerando as particularidades da demanda e os custos envolvidos;
- c) As estimativas de quantidade e volume de passagens aéreas estão alinhadas com as necessidades de deslocamento do órgão;
- d) O mercado oferece a solução adequada, com fornecedores aptos a atender à demanda pública de maneira eficiente e competitiva; e
- e) As estimativas preliminares de custos estão devidamente documentadas neste Estudo, assegurando a viabilidade orçamentária da contratação.



14 - DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.



Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	



Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), estabelecida com base na Portaria nº 1.493/2024, regulamenta suas competências e operações dentro do contexto interno da Administração Pública Municipal de Itarana/ES.

15.2. Por meio da Portaria nº 1.494/2024, foram designados 3 (três) servidores para integrar a comissão de planejamento das contratações, além de dispor sobre outras providências.

15.3. No Decreto Municipal nº 2011/2024, conforme dada as atribuições desta Comissão.

15.4. Perfil dos integrantes.

15.4.1. A seguir, apresentam-se as informações referentes aos membros que compõem a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), os quais estão incumbidos da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)				
-	Nome	Designação	Matrícula	E-mail
A	Breno Fiorotti Mauri	Presidente	006901	cpc@itarana.es.gov.br
B	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Membro	003523	cpc@itarana.es.gov.br
C	Emanuel Berger Coan	Membro	006982	cpc@itarana.es.gov.br

15.4.2. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



15.5. Autoridade competente.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias municipais - compras compartilhadas.

1.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

13 (treze) dias.

1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Chamamento Público para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES.

1.3. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.4. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A Prefeitura Municipal de Itarana justifica a necessidade de contratação de empresas especializadas na emissão e fornecimento de passagens aéreas, por meio de processo de credenciamento, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais. Tais deslocamentos são imprescindíveis para a efetiva atuação da Administração Pública em prol do interesse coletivo, especialmente no que diz respeito à articulação de projetos e à captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais, notadamente em Brasília e em outras capitais. Nessas ocasiões, os representantes da Prefeitura participam de reuniões técnicas, agendas institucionais, audiências públicas, eventos políticos e administrativos, entre outras atividades diretamente relacionadas à boa condução da gestão municipal. Além disso, a presença ativa da Administração Municipal em espaços estratégicos de decisão permite o fortalecimento de parcerias, o acompanhamento



de políticas públicas e a defesa dos interesses do município, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas no Apenso I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-

3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

3.1. À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC):

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

3.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

4.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

4.2. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

4.3. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantidade	Unitário	Total
	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda do Gabinete do Prefeito – Município de Itarana/ES.	Serviço	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00





	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Itarana/ES.	Serviço	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
Total Global Estimado					R\$ 80.000,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da





União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

13.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o Chamamento Público para Credenciamento para futura execução do objeto.





2.1.1. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto ao Município de Itarana/ES.

3.2. No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pelas demandantes, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.

3.3. A cotação será registrada e a demandante escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

3.4. A credenciada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

4 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n.





7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

4.2. A credenciada se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

4.3. No caso de agência de viagens a empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

4.4. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CREDENCIADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

4.5. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CREDENCIADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

4.6. A CREDENCIADA deverá contatar a demandante informando sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

4.7. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais (PTAs) para as localidades indicadas pela demandante com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

4.8. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

4.9. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CREDENCIADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

4.10. A não solicitação de reembolso pelo Município de Itarana/ES, não exime a responsabilidade da empresa CREDENCIADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão demandante.

4.11. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CREDENCIADA





deverá encaminhar relatório quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

4.12. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

4.13. A CREDENCIADA deverá assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Município de Itarana/ES.

4.14. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação de cada demandante do Município de Itarana/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4.15. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

4.16. Sustentabilidade:

4.16.1. A CREDENCIADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao Município de Itarana/ES, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo as demandantes do Município de Itarana/ES realizar a aquisição de qualquer companhia aérea/agência credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros. Quanto ao quantitativo estimado, como a execução será por demanda, só será pago o que efetivamente for consumido, e de acordo com a autorização de fornecimento.





5.2. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

5.3. A demandante do Município de Itarana/ES efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a CREDENCIADA deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial.

5.3.1. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

5.4. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

5.5. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela demandante do Município de Itarana/ES.

5.5.1. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

5.6. A CREDENCIADA deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

5.7. A CREDENCIADA deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

5.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela demandante do Município de Itarana/ES, mediante a autorização, auxílio do gestor da CREDENCIADA.

5.9. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.10. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e





mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.11. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

5.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.13. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a CREDENCIADA deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

5.14. A CREDENCIADA deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

5.15. Deve a CREDENCIADA remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação da demandante do Município de Itarana/ES. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor do Município de Itarana/ES.

5.16. Incumbe à CREDENCIADA cancelar as passagens ou reservas, pedido da demandante do Município de Itarana/ES, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

5.17. É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem CREDENCIADA em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.

5.18. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.19. Incumbe à CREDENCIADA indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Município de Itarana/ES, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

5.20. A CREDENCIADA deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular





publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa de cada demandante do Município de Itarana/ES.

5.21. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As condições do credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e seus anexos, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

6.4. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada por cada demandante do Município de Itarana/ES, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.5. As comunicações entre cada demandante do Município de Itarana/ES e CREDENCIADAS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

6.7. O menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

6.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a credenciada ser cumprido sem ônus adicional.





6.9. A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos

6.10. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.11. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.11.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.12. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. O Município de Itarana/ES realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CREDENCIADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei





Federal nº 14.133/2021.

8.2. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.2.1. A empresa executante será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para o Município de Itarana/ES, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), bem como atendimento a todas as exigências prevista neste termo de referência.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;





f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$

$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$





- b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b.3)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- b.4)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- b.5)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- b.6)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentação de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto;
- b)** Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);
- c)** Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

8.2.1.5. DECLARAÇÕES

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa de valor será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para aquisição de passagens aéreas no prazo de 12 meses.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 0000004 Fonte de Recurso - 1500000000000;

b) 70001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha – 00137 Fonte de Recurso - 16600000099.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. Incumbe a CREDENCIANTE:





11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo de referência;

11.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo de referência;

11.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

11.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(s), bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.2. Incumbe a CREDENCIADA:

11.2.1. Fornecer o objeto, nos prazos e condições previstos neste instrumento, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

11.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

11.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

11.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

11.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

11.2.7. Fornecer sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

11.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que as demandantes do Município de Itarana/ES acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

11.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.





11.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

11.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

11.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

11.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

12 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

12.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

12.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

12.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

12.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.





13 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CREDENCIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CREDENCIADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CREDENCIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CREDENCIADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subCREDENCIADA.

13.5.2. A CREDENCIADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados





peçoais.

13.5.3. A CREDENCIADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CREDENCIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CREDENCIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CREDENCIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CREDENCIADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de





20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;





- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para





estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025





Re: Intenção para Contratação de Passagens Aéreas



De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES <gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 10/04/2025 15:01

Boa tarde

Informo que temos Intenção na Contratação de Passagens Aéreas, no valor de **R\$ 50.000,00** para viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Comunicação e Setor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

Em 09/04/2025 15:57, Comissão de Planejamento das Contratações escreveu:

Prezados,

Por meio deste, solicitamos às Secretarias Municipais que manifestem seu interesse em participar da **Intenção para Contratação de Passagens Aéreas**, referente ao objeto descrito no detalhamento em anexo. A participação de todas as entidades envolvidas é fundamental para garantir a eficiência e a adequação dos serviços e/ou produtos a serem contratados, de modo a atender às necessidades do município de maneira coordenada e eficiente.

Caso haja aceitação à participação em relação ao requerimento, que seja informada a quantidade desejada, a ficha e a fonte, além de quaisquer outras informações complementares que julgarem necessárias para o bom andamento do processo. Ressaltamos que essas informações são essenciais para o correto encaminhamento da IRP e para que possamos atender às especificações e exigências de cada área envolvida.

O **prazo para envio da resposta é de até 48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir deste recebimento. A não manifestação dentro do prazo poderá resultar na impossibilidade da participação nesta contratação.

A resposta à Intenção deve ser registrada no Pedido de Compras Simples, que será emitido no Sistema de Compras, contendo todos os itens optados. Antes da emissão do referido pedido, verifiquem com o Setor de Compras a atualização dos códigos dos materiais/serviços (CATMAT/CATSER), inclusive nos casos em que o órgão/entidade seja o principal interessado no objeto em questão.

De acordo com a esta Comissão (CPC), responsável pela elaboração dos documentos iniciais (ETP, DFD e TR) para as contratações após o recebimento das IRPs, esta comunicação por e-mail deve incluir as obrigações e condições essenciais peculiares de cada Secretaria em relação ao objeto solicitado. Isso inclui, mas não se

limita, a possíveis exigências excepcionais para o recebimento de mercadorias; a inclusão de cláusulas de amostragem de itens no edital; especificações detalhadas para a execução dos serviços dentro ou fora do município; requisitos técnicos de objetos como sonorização, automóveis, máquinas, acervo de livros, material de informática, etc; prazos diferenciados; condições atípicas de parcelamento para entrega de produtos ou qualquer outra condição que seja pertinente ao bom andamento do processo; entre outras. A equipe envolvida na elaboração da contratação deve ter o devido respaldo para fundamentar adequadamente uma contratação compartilhada. Assim, é imprescindível que as Secretarias nos forneçam todas as informações necessárias, com o retorno das respectivas demandas, para garantir a clareza e precisão nos trabalhos.

Em anexo, enviamos o Anexo I com o item para preenchimento do valor (**desconto**) estimado.

Aguardamos a resposta de todas as diligências mencionadas através deste mesmo e-mail.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





Re: Intenção para Contratação de Passagens Aéreas



De <semas@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 17/04/2025 08:15

Bom dia,

Por gentileza ,solicitamos que alterem a quantidade estimada para **30.000,00**.
ficha 137- fonte 1660

Atenciosamente

Enyande de Oliveira Botelho Baldotto
Secretária de Assistencia Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649

Em 11/04/2025 16:09, semas@itarana.es.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da **Intenção para Contratação de Passagens Aéreas**.

Quantidade estimada R\$12.000,00 - ficha 137- fonte 1660

Atenciosamente

Enyande de Oliveira Botelho Baldotto
Secretária de Assistencia Social

--

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade;

REFERÊNCIA: Processo nº 002102/2025.

INTERESSADO: Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Chamamento público para credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas.

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital, ARP e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do edital, ARP e contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre o procedimento.

Itarana, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias.

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital, ARP e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do edital, ARP e contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre o procedimento.

Atenciosamente

Liliane Sarmiento

Matrícula nº006930/2025





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do edital, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital de chamamento público para credenciamento e seus anexos, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do órgão para manifestação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,





BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Processo nº 02102/2025 de 16 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semaf

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia ____ de abril de 2025

I) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, a partir do prazo acima, sem limite de horário; ou

II) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis



após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, até o dia ____ de abril de 2025

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, será em conformidade com o Item 5.1.4 do Anexo I- Termo de Referência.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES;

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

2.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

2.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

2.12. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.

2.12.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Edital e Termo de Referência (anexo I), e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste instrumento.



3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência - anexo I do edita, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como utilizar na execução dos serviços, sem ônus para o Município, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CRENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) inexistente fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



- l) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, estão previstos **no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**
- 4.2. Preenchimento do Termo de Requerimento para Credenciamento;
- 4.3. Declaração nos termos do item 3.4 deste edital.**
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.6. Por se tratar de credenciamento, após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, na forma de diligência, para:
 - 4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.8. A documentação relacionada e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.



4.9. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

4.9.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

4.9.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

4.9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Setor de Licitações por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cpplitarana@gmail.com ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

6.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5 - fraudar a licitação

6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



6.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

6.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

6.3 - O credenciado ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

6.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o credenciado (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

6.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

6.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do credenciamento estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);



c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br>) e PNCP.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

9.1.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

CAPÍTULO X – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para execução do objeto garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CAPÍTULO XI - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

11.4.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.1.3. descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado; e
- 11.4.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. Obedecidas às condições previstas neste edital, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1.2. e 11.4.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



a) 010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 0000004 Fonte de Recurso - 1500000000000;

b) 70001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 00137 Fonte de Recurso - 1660000099.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

14.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4605, em dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

14.3 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

14.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.5 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 - ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

15.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração unificada; e

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantidade	Unitário	Total
	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda do Gabinete do Prefeito – Município de Itarana/ES.	Serviço	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00





	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Itarana/ES.	Serviço	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
Total Global Estimado					R\$ 80.000,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da





União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

13.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o Chamamento Público para Credenciamento para futura execução do objeto.





2.1.1. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto ao Município de Itarana/ES.

3.2. No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pelas demandantes, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.

3.3. A cotação será registrada e a demandante escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

3.4. A credenciada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

4 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n.





7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

4.2. A credenciada se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

4.3. No caso de agência de viagens a empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

4.4. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CREDENCIADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

4.5. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CREDENCIADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

4.6. A CREDENCIADA deverá contatar a demandante informando sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

4.7. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais (PTAs) para as localidades indicadas pela demandante com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

4.8. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

4.9. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CREDENCIADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

4.10. A não solicitação de reembolso pelo Município de Itarana/ES, não exime a responsabilidade da empresa CREDENCIADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão demandante.

4.11. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CREDENCIADA





deverá encaminhar relatório quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

4.12. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

4.13. A CREDENCIADA deverá assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Município de Itarana/ES.

4.14. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação de cada demandante do Município de Itarana/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4.15. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

4.16. Sustentabilidade:

4.16.1. A CREDENCIADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao Município de Itarana/ES, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo as demandantes do Município de Itarana/ES realizar a aquisição de qualquer companhia aérea/agência credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros. Quanto ao quantitativo estimado, como a execução será por demanda, só será pago o que efetivamente for consumido, e de acordo com a autorização de fornecimento.





5.2. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

5.3. A demandante do Município de Itarana/ES efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a CREDENCIADA deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial.

5.3.1. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

5.4. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

5.5. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela demandante do Município de Itarana/ES.

5.5.1. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

5.6. A CREDENCIADA deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

5.7. A CREDENCIADA deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

5.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela demandante do Município de Itarana/ES, mediante a autorização, auxílio do gestor da CREDENCIADA.

5.9. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.10. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e





mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.11. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

5.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.13. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a CREDENCIADA deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

5.14. A CREDENCIADA deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

5.15. Deve a CREDENCIADA remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação da demandante do Município de Itarana/ES. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor do Município de Itarana/ES.

5.16. Incumbe à CREDENCIADA cancelar as passagens ou reservas, pedido da demandante do Município de Itarana/ES, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

5.17. É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem CREDENCIADA em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.

5.18. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.19. Incumbe à CREDENCIADA indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Município de Itarana/ES, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

5.20. A CREDENCIADA deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular





publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa de cada demandante do Município de Itarana/ES.

5.21. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As condições do credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e seus anexos, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

6.4. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada por cada demandante do Município de Itarana/ES, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.5. As comunicações entre cada demandante do Município de Itarana/ES e CREDENCIADAS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

6.7. O menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

6.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a credenciada ser cumprido sem ônus adicional.





6.9. A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos

6.10. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.11. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.11.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.12. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. O Município de Itarana/ES realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CREDENCIADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei





Federal nº 14.133/2021.

8.2. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.2.1. A empresa executante será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para o Município de Itarana/ES, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), bem como atendimento a todas as exigências prevista neste termo de referência.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;





f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$





b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto;

b) Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);

c) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

8.2.1.5. DECLARAÇÕES

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa de valor será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para aquisição de passagens aéreas no prazo de 12 meses.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 0000004 Fonte de Recurso - 1500000000000;

b) 70001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha – 00137 Fonte de Recurso - 1660000099.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. Incumbe a CREDENCIANTE:





11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo de referência;

11.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo de referência;

11.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

11.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(s), bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.2. Incumbe a CREDENCIADA:

11.2.1. Fornecer o objeto, nos prazos e condições previstos neste instrumento, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

11.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

11.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

11.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

11.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

11.2.7. Fornecer sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

11.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que as demandantes do Município de Itarana/ES acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

11.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.





11.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

11.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

11.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

11.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

12 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

12.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

12.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

12.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

12.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.





13 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CREDENCIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CREDENCIADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CREDENCIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CREDENCIADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subCREDENCIADA.

13.5.2. A CREDENCIADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados





peçoais.

13.5.3. A CREDENCIADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CREDENCIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CREDENCIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CREDENCIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CREDENCIADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de





20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;





- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para





estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025





ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, no município de Itarana/ES, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do Município de Itarana/ES, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SUS, por cada exame efetivamente realizado.



Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CREDENCIAMENTO Nº. _____/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



PARECER

Processo Administrativo: nº 02102/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Assunto: Análise de **MINUTA DE EDITAL e CREDENCIAMENTO** de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, cuja finalidade é a análise de MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – DE CREDENCIAMENTO, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A documentação supra referendada, trata-se de análise de minuta de edital de chamamento público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES.

Na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

Cuida-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, o credenciamento de empresas interessadas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais.





Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.

Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É o que merece ser relatado. OPINO.

Nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser adotado como procedimento de contratação direta, aplicável em hipóteses em que a natureza do objeto justifique a seleção de diversos prestadores aptos, com observância dos critérios objetivos definidos no edital.

O art. 6º, inciso LIII, da mesma Lei, define o credenciamento como o "procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, sejam cadastrados para executar o objeto, quando convocados".

Ademais, o art. 79, inciso I, estabelece que o credenciamento é adequado para a contratação de bens ou serviços prestados por diversos fornecedores simultaneamente, como no caso dos serviços ora pretendidos, cujo fornecimento poderá ocorrer conforme a demanda e disponibilidade orçamentária.

A análise dos documentos constantes dos autos revela a regular instrução do procedimento, tendo sido observadas as etapas essenciais exigidas pela legislação, quais sejam:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços atualizada;
- Minuta do Edital de Chamamento Público.

Todos os documentos demonstram a compatibilidade do objeto com o interesse público, a definição clara dos requisitos técnicos e operacionais, além da estimativa orçamentária compatível com o mercado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, já assentou que o credenciamento é um instrumento legítimo de contratação direta, desde que respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e





eficiência, especialmente quando não há exclusividade na prestação do serviço, como ocorre no caso presente.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) também tem reiterado, em suas decisões, que o credenciamento pode ser utilizado para contratar fornecedores em condições equânimes, sem competição entre eles, desde que o edital estabeleça critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos interessados e que se preserve a viabilidade orçamentária da Administração.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos **artigos 6º, inciso LIII; 78, inciso I; e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando o entendimento consolidado do TCU e do TCE-ES sobre o tema, **opina-se favoravelmente à aprovação da minuta de edital de chamamento público para credenciamento**, nos termos apresentados, ressaltando-se a adequação do procedimento ao regime jurídico vigente e a correta instrução dos autos.

Este parecer é emitido para fins de controle de legalidade e prosseguimento do procedimento administrativo, podendo ser submetido à autoridade competente para decisão final.

Itarana/ES, 23 de Abril de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

Assunto: Chamamento público para credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento nº: 002102/2025

Prezados,

Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de **Credenciamento**, conforme minuta do edital já elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 23 de abril de 2025

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo nº 002102/2025 de 16 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.17.0001

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia 24 de abril de 2025

I) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, apartir do prazo acima, sem limite de horário; ou

II) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00mim às 16h00mim.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis



após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, até o dia 13 de maio de 2025

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, será em conformidade com o Item 3.1.4 deste edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES;

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

2.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

2.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

2.12. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.

2.12.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Edital e Termo de Referência (anexo I), e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste instrumento.



3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência - anexo I do edita, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como utilizar na execução dos serviços, sem ônus para o Município, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CRENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) inexistente fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



- l) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, estão previstos **no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

4.2. Preenchimento do Termo de Requerimento para Credenciamento;

4.3. Declaração nos termos do item 3.4 deste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Por se tratar de credenciamento, após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, na forma de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A documentação relacionada e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.



4.9. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

4.9.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

4.9.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

4.9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Setor de Licitações por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cpplitarana@gmail.com ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

6.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5 - fraudar a licitação

6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



6.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

6.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

6.3 - O credenciado ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

6.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o credenciado (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

6.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

6.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do credenciamento estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);



c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br>) e PNCP.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

9.1.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

CAPÍTULO X – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para execução do objeto garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CAPÍTULO XI - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

11.4.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.1.3. descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado; e
- 11.4.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. Obedecidas às condições previstas neste edital, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1.2. e 11.4.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



a) 010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 0000004 Fonte de Recurso - 1500000000000;

b) 70001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 00137 Fonte de Recurso - 1660000099.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

14.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4605, em dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

14.3 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

14.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.5 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 - ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

15.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração unificada; e

Itarana/ES, 23 de abril de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quantidade	Unitário	Total
	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda do Gabinete do Prefeito – Município de Itarana/ES.	Serviço	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00





	CREDENCIAMENTO de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Itarana/ES.	Serviço	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
Total Global Estimado					R\$ 80.000,00

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da





União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

13.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o Chamamento Público para Credenciamento para futura execução do objeto.





2.1.1. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Para o fornecimento de bilhetes de passagem, a empresa deverá estar previamente credenciada junto ao Município de Itarana/ES.

3.2. No momento em que se revelar necessária a aquisição de passagens aéreas pelas demandantes, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para a data pretendida.

3.3. A cotação será registrada e a demandante escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

3.4. A credenciada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque, bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

4 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n.





7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

4.2. A credenciada se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

4.3. No caso de agência de viagens a empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

4.4. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CREDENCIADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

4.5. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CREDENCIADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

4.6. A CREDENCIADA deverá contatar a demandante informando sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

4.7. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais (PTAs) para as localidades indicadas pela demandante com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

4.8. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

4.9. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CREDENCIADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

4.10. A não solicitação de reembolso pelo Município de Itarana/ES, não exime a responsabilidade da empresa CREDENCIADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão demandante.

4.11. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CREDENCIADA





deverá encaminhar relatório quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

4.12. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

4.13. A CREDENCIADA deverá assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Município de Itarana/ES.

4.14. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação de cada demandante do Município de Itarana/ES, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4.15. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

4.16. Sustentabilidade:

4.16.1. A CREDENCIADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao Município de Itarana/ES, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo as demandantes do Município de Itarana/ES realizar a aquisição de qualquer companhia aérea/agência credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros. Quanto ao quantitativo estimado, como a execução será por demanda, só será pago o que efetivamente for consumido, e de acordo com a autorização de fornecimento.





5.2. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

5.3. A demandante do Município de Itarana/ES efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a CREDENCIADA deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial.

5.3.1. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

5.4. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

5.5. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela demandante do Município de Itarana/ES.

5.5.1. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

5.6. A CREDENCIADA deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

5.7. A CREDENCIADA deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

5.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela demandante do Município de Itarana/ES, mediante a autorização, auxílio do gestor da CREDENCIADA.

5.9. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.10. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e





mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.11. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

5.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.13. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a CREDENCIADA deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

5.14. A CREDENCIADA deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

5.15. Deve a CREDENCIADA remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação da demandante do Município de Itarana/ES. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor do Município de Itarana/ES.

5.16. Incumbe à CREDENCIADA cancelar as passagens ou reservas, pedido da demandante do Município de Itarana/ES, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

5.17. É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem CREDENCIADA em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.

5.18. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.19. Incumbe à CREDENCIADA indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Município de Itarana/ES, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

5.20. A CREDENCIADA deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular





publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa de cada demandante do Município de Itarana/ES.

5.21. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As condições do credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Edital e seus anexos, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

6.4. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada por cada demandante do Município de Itarana/ES, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.5. As comunicações entre cada demandante do Município de Itarana/ES e CREDENCIADAS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

6.7. O menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

6.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a credenciada ser cumprido sem ônus adicional.





6.9. A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos

6.10. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.11. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.11.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.12. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. O Município de Itarana/ES realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CREDENCIADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei





Federal nº 14.133/2021.

8.2. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.2.1. A empresa executante será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para o Município de Itarana/ES, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), bem como atendimento a todas as exigências prevista neste termo de referência.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;





f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$

$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$





- b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b.3)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- b.4)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- b.5)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- b.6)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentação de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto;
- b)** Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo" (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);
- c)** Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

8.2.1.5. DECLARAÇÕES

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa de valor será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para aquisição de passagens aéreas no prazo de 12 meses.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 010001.0412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha - 0000004 Fonte de Recurso - 1500000000000;

b) 70001.0812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha – 00137 Fonte de Recurso - 1660000099.

11 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. Incumbe a CREDENCIANTE:





11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo de referência;

11.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo de referência;

11.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

11.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.2. Incumbe a CREDENCIADA:

11.2.1. Fornecer o objeto, nos prazos e condições previstos neste instrumento, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

11.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

11.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

11.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

11.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

11.2.7. Fornecer sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

11.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que as demandantes do Município de Itarana/ES acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

11.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.





11.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

11.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

11.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

11.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

12 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

12.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

12.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

12.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

12.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.





13 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CREDENCIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CREDENCIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CREDENCIADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CREDENCIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CREDENCIADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subCREDENCIADA.

13.5.2. A CREDENCIADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados





peçoais.

13.5.3. A CREDENCIADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CREDENCIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CREDENCIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CREDENCIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CREDENCIADAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de





20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;





- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para





estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.11
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/04/2025 08:35:44

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/04/2025 07:24:10

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.11
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/04/2025 08:48:39

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:





Assinado por ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI 674.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/04/2025 08:39:03

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025





ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo nº 002102/2025 de 16 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.17.0001

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas a eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES.



Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo nº 002102/2025 de 16 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.17.0001

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no Art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no Art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 6º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, tendo seus efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2025.

Itarana/ES, 31 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

SUELI LAUVERS

Fiscal Titular

ANA LÚCIA HERLER FIOROTTI

Fiscal Substituto

Protocolo 1484103

PORTARIA Nº 070/2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O MUNICÍPIO DE ITARANA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, tem seu recurso humano totalmente composto por servidores

cedidos por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 373/91.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores **MARCELO RIGO MAGNAGO** e **KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO** como **Agentes de Contratação** do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º. Os servidores acima nomeados, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade pregão, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os responsáveis por também exercer as funções de **PREGOEIROS** do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 3º. Caso o agente de contratação atue na fase preparatória, não poderá conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, bem como as funções de Pregoeiro.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

- GEISIBEL COAN;**
- JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR;**
- LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI;**
- MARCELO BUGE;**
- VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO; e**
- ZÊNIA LORENA RIZZI.**

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados para as sessões, visando o cumprimento pleno da Lei Federal nº 14.133/2021 e desempenharem as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 4º As atribuições e demais disposições inerentes às funções dos servidores nomeados nesta portaria, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais são atribuídos conhecimentos técnicos específicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2011 de 15 de janeiro de 2024, será devido o pagamento mensal da gratificação especial prevista no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008.

§ 1º Para fins da remuneração referente à gratificação prevista no caput, serão considerados os percentuais estabelecidos no artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 28 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014, fica revogada a Portaria nº 1.508/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 31 de janeiro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1484116

Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos do através do fone (27) 3733.1224 ou, ainda, através do e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br Id Cidades 2025.015E0700001.09.0020 Raí Silva Badaró - Agente de Contratação.

Protocolo 1538790

Ecoporanga

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ecoporanga, em conformidade com Art. 75, inciso VIII - da Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento a **decisão judicial Ref. Ao processo nº 500097864.2022.8.08.0019** torna público aos interessados que a Prefeitura, manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando à Contratação de empresa para fornecimento de LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE FISIOGEL AI. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3(três) dias úteis, a contar desta Publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras, no horário de 07:00h às 17:00h, localizado na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, ou pelo e-mail: compras2@ecoporanga.es.gov.br até a data limite.

Eduardo Fritz Fonseca
Supervisor de Compras

Protocolo 1538812

AVISO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

Intenção: Adesão (carona) Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 22276/2024, Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**.

O Município de Ecoporanga/ES, por meio de seu ordenador, para atendimento da Prefeitura Municipal, faz publicar o resumo de Adesão, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AMBULÂNCIA TIPO B," em favor do respectivo Fornecedor:

RMV LOCAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 34.014.453/0001-99.

Valor global: R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

Fundamento legal: Art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021, Art. 87 do Decreto Municipal nº 9.378/2023, Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, Parecer Consulta do TCEES nº 005/2021-1-Plenário e alterações.

ID CIDADES: 2025.025E0700001.16.0005

José Luiz Mendes
Prefeito

Protocolo 1538509

Itarana

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de

bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES. A primeira etapa de recebimento de propostas e habilitações ocorrerá do dia **24/04/2025** até o dia **13/05/2025**. As exigências legais e a forma de apresentação dos documentos estão previstas no Edital supra, disponível através do site: www.itarana.es.gov.br na opção Licitações. Demais informações (27) 3720-4605. **ID Cidades nº. 2025.036E0700001.17.0001.**

Itarana/ES, 23 de abril de 2025

Marcelo Rigo Magnago
Agente Contratação

Protocolo 1538730

Itapemirim

RETIFICAÇÃO DE DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 003276/25

OBJETO: Eventual aquisição de bombonas de 200 litros em polietileno

ONDE SE LÊ:

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h:30min. DO DIA 08/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h DO DIA 08/05/2025

LEIA-SE:

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h:30min. DO DIA 09/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h DO DIA 09/05/2025

Itapemirim-ES, 23/04/2025

ID 2025.035E0700001.01.0004

GEREMIAS SILVA DE GÓES

Agente de Contratação PMI

Protocolo 1538026

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 45142/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANHEIRA DE EMBUTIR, BANHEIRA INFANTIL COM ARMÁRIO E BANHEIRA COM SUPORTE DOBRÁVEL PARA AS CRECHES E CEMEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h:30min. DO DIA 12/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h DO DIA 12/05/2025

LOCAL: Plataforma Eletrônica licitações-e do Banco do Brasil.

Os interessados poderão obter os editais através do site: www.itapemirim.es.gov.br e da plataforma do Banco do Brasil. Maiores informações serão prestadas

quinta-feira, 24 de Abril de 2025

002102/2025

instalações elétricas de baixa tensão na Escola Comunitária Rural Municipal "ECORM GIRAL".

EMPRESA VENCEDORA: A.V.P CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 55.311.748/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 29.999,99

Jaguaré-ES, 22 de Abril de 2025.

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1537971

Itarana

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES. A primeira etapa de recebimento de propostas e habilitações ocorrerá do dia **24/04/2025** até o dia **13/05/2025**. As exigências legais e a forma de apresentação dos documentos estão previstas no Edital supra, disponível através do site: www.itarana.es.gov.br na opção Licitações. Demais informações (27) 3720-4605. **ID Cidades nº. 2025.036E0700001.17.0001.**

Itarana/ES, 23 de abril de 2025

Marcelo Rigo Magnago
Agente Contratação

Protocolo 1538729

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001834/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FARMÁCIA ITARANENSE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 08.819.839/0001-68, representada pela Senhor **RAFAEL SARNAGLIA DALEPRANI**, visando o fornecimento de Fralda descartável da marca TENA, Linha Confort, tamanho G para atender a Decisão judicial proferida na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 1.636,80 (MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 - 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS**. A decisão de dispensa

de licitação fundamenta-se no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID Cidades Contratação Nº
2025.036E0500001.09.0009

Itarana, 23 de abril de 2025.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1538032

João Neiva

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: VS PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa VS PRODUÇÃO ARTISTICAS LTDA, detentor do Contrato de Exclusividade com a dupla "VICTOR E SANDER", para apresentação/show artístico no 37º Aniversário de Emancipação Política de João Neiva, nos dias 30 de abril, e 01 a 04 de maio de 2025, no Município de João Neiva.

CONTRATO Nº 042/2025 - VALOR: R\$ 25.000,00 - VIGÊNCIA de 12 meses.

Cód. Cidades - TC/ES: 2025.040E0700001.10.0016
João Neiva/ES, 23 de abril de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1538141

Laranja da Terra

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
000371/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede na Av. Luiz Obermüller Filho, Nº 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder com a **contratação de empresa/ tocador de concertina, voltado para o forró, para atender os encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Idosos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no Termo de Referência, via Dispensa de

Edital de Chamamento Público nº 000003/2025

Última atualização 23/04/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/04/2025 00:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/05/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000044/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES

Informação complementar:

Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 80.000,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome	Data	Tipo
EDITAL E ANEXOS	23/04/2025	Edital
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1
Voltar		

no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Credenciamento N° 003 / 2025 - Prefeitura Municipal de Itarana

Situação: Em andamento
Limite para acolhimento das propostas: 23/04/2025 15:38
Data e horário de abertura das propostas: 13/05/2025 23:59

Objeto: Credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens de autoridades e servidores do Município de Itarana/ES.

Documentos

ANEXO I	PUBLICAÇÃO DOM	CONTRATO	ANEXO II	PUBLICAÇÃO PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ANEXO III	Lotes / Itens
Vencedor(es)	Proposta(s)						
Nome		Atualizado em		Download			
Edital e Anexos		23/04/2025		Download			
Requerimento Editável		23/04/2025		Download			
Declarações em formato Editável		23/04/2025		Download			
PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas		23/04/2025		Download			



Envie-nos uma mensagem



Envie-nos uma mensagem